



ESTADO DA BAHIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONT. Nº 23/2015

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA - EPP.

C.N.P.J. - 04.022.946/0001-00

ENDEREÇO - RUAC-4 Nº 325, PQ RES SÃO PAULO - ZONA URBANA -GURUPI - TO .

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PHL©ELYSIO DA BIBLIOTECA DA ALBA.

VALOR - R\$ 3.185,60 (TRÊS MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

PROCESSO - Nº 395/2015

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 036/2015

VIGÊNCIA - 12(DOZE)MESES DA DATA DA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2002

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **23/2015**, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Marcelo Nilo, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA - EPP** estabelecida na Rua C - 4 n.º 325 Pq Res São Paulo - Zona Urbana - Gurupi - To, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.022.946/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Elysio Mira Soares De Oliveira, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Dispensa n.º 036/2015, processo nº395/2015, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 18/09/2015, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações subseqüentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, suporte técnico e manutenção do sistema PHL©Elysio da Biblioteca da ALBA.

A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento).



CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade Elemento do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, da assinatura em, não podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 meses, caso não haja manifestação contrária de nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, no valor total de R\$ 3.185,60 (três mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) até o **8º (oitavo) dia** contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

Na hipótese de mora injustificada da Contratante no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro-rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

A Contratada aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a Contratante, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.



Os preços aqui pactuados, sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IGPM, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega, observada as normas da Casa;

Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

Oficiar à **CONTRATADA** sobre a qualidade dos serviços;

Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo registro do conteúdo das bases de dados da Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.



A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05;

Hospedagem em servidor www, em domínio "www.biblioteca.al.ba.gov.br", incluindo instalação e configuração;

Garantir acesso ao sistema da biblioteca, na internet, 24 horas por dia, 7 dias da semana;

Garantir atualização das versões, manutenção e suporte técnico via e-mail e telefone;

Garantir acesso FTP para cópia ou transferências de arquivos;

Manutenção das bases de dados;

Responder aos questionamentos e dúvidas em no máximo 48 horas;

Corrigir e ajustar erros em até 24 horas;

Garantir integridade dos dados das bases, sendo responsável pelo conteúdo e fidelidade das informações;

A **CONTRATADA** se responsabiliza pela cópia e segurança dos dados;

Garantir o acesso por meio de usuário e senha. Usuários com diferentes níveis de acesso.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da



Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, ... de ... de 2015.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO MARCELO NILO - PRESIDENTE

ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA - EPP

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fls. 15 do Livro 25
Bahia 17 de Novembro de 2015

FUNCIONÁRIO



na lei orçamentária anual, as operações de crédito dependem de autorização legislativa e a anulação de dotações, ao modificar a programação orçamentária de órgão ou entidade, depende da análise da despesa quanto a sua importância e natureza e desde que sejam financiadas com recursos discricionários. Portanto, não há viabilidade em se acatar uma Emenda ao PLOA/2016 que determine que seja feita alteração orçamentária a ser financiada com recursos ainda inexistentes.

A Emenda nº 16.999 propõe a concessão de incentivos, pelo Governo do Estado, no valor total de R\$ 10 milhões, "através de convênios publicitários ou qualquer outra forma legal, para entidades legalmente constituídas, ligada ao futebol profissional". Opino também pela rejeição, uma vez que a emenda vai de encontro à Constituição Estadual, a qual dispõe no inciso II do § 3º do art. 160 que as emendas que modifiquem o projeto de lei orçamentária anual somente podem ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, ressalvadas algumas exceções. Esta Emenda não indica a fonte de financiamento da despesa nela indicada.

Por fim, cabe-me apresentar, na condição de Relator, as seguintes emendas à proposição:

Emenda de Relatorº 1

Alterar, no Quadro de Pessoal, os valores do REDA na forma abaixo:

Total: de 18.250 para 11.119
 Poder Executivo: de 18.027 para 10.896
 Administração Direta: de 15.773 para 8.642
 Secretaria da Educação: de 13.239 para 6.108

Justificativa: A alteração faz-se necessária para corrigir o quantitativo de REDA da Secretaria de Educação e proceder aos ajustes nos demais totais, dela decorrente.

Emenda de Relatorº 2

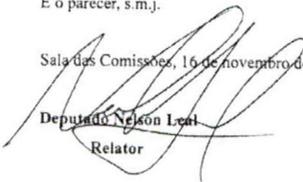
Alterar, no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 08.101 Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, o objetivo da ação 5524 - Elaboração de Estudo e Projeto em Saneamento Básico e Infraestrutura Hídrica de "Elaborar estudos e projetos a fim de garantir a execução dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais" para "Elaborar estudos e projetos a fim de garantir a execução dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário".

Justificativa: A elaboração de estudos e projetos relativos ao manejo de águas pluviais não é atribuição da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, mas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Ante o exposto, e considerando que a proposição encontra-se em conformidade às disposições constitucionais e legais, opino pela sua aprovação com as modificações introduzidas pelas emendas impositivas e pelas emendas de Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2015.


 Deputado Nelson Leal
 Relator

ATOS ADMINISTRATIVOS

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 47.189/2015 - Dispensar EMILIA CORDEIRO MOITINHO, cadastro nº. 001.008, da função gratificada de Assistente Administrativo, Símbolo FG03, e determinar o seu retorno, à Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, a partir de 10/11/2015.

Nº. 47.190/2015 - Dispensar EVANI MENDES DA SILVA, cadastro nº. 147.025, da função gratificada de Assistente Administrativo, Símbolo FG03, e determinar o seu retorno, à Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, a partir de 10/11/2015.

Nº. 47.191/2015 - Dispensar CARMEM BARBOSA GUEDES, cadastro nº. 001.806, da função gratificada de Assistente Administrativo, Símbolo FG03, e determinar o seu retorno, à Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, a partir de 10/11/2015.

Nº. 47.192/2015 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pedro Tavares) na forma abaixo relacionada, a partir de 13/11/2015:

NOME	DE	PARA
MARIOS MATOS CARVALHO	SP-16	SP-18

Nº. 47.193/2015 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (Gab. Dep. Zé Raimundo), na forma abaixo relacionada, a partir de 16/11/2015:

NOME	DE	PARA
PERY THADEU OLIVEIRA FALCON	SP-17	SP-16
SIMONI MOREIRA REIS BOMFIM	SP-06	SP-16

Nº. 47.194/2015 - Exonerar SHAIANNE LOPES PEREIRA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança da Maioria), Nível SP-15, a partir de 16/11/2015.

Nº. 47.195/2015 - Nomear EVANILLES OLIVEIRA MOREIRA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança da Maioria), Nível SP-15, a partir de 16/11/2015.

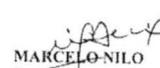
A T O nº 47.136/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto nos Incisos I e V do Art. 1º do Ato nº. 43.476 de 03 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial de 19 de junho de 2014;

R E S O L V E

Promover, por antiguidade, o servidor JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, cadastro nº. 175.568, Auxiliar Administrativo, Grupo ANM, para a Classe IV, Nível 15, a partir de 01/11/2015.

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de novembro de 2015.


 MARCELO NILO
 Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 23/2015
 CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
 C.N.P.J. - 14474.337/0001-99
 CONTRATADA - ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA - EPP,
 C.N.P.J. - 04.022.946/0001-00
 ENDEREÇO - RUAC-4 Nº 325, PQ RES SÃO PAULO - ZONA URBANA - GURUPI - TO.
 OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PHILELYSIO DA BIBLIOTECA DA ALBA.
 VALOR - R\$ 3.185,60 (TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
 PROCESSO - Nº 395/2015
 LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 036/2015
 VIGÊNCIA - 12/09ZEMESSES DA DATA DA ASSINATURA.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ATIVIDADE - 2002
 ELEMENTO - 3390.39
 DEPEC

RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, através do Pregoeiro Oficial, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, e disposições do Edital do Pregão Presencial nº349/2015, Processo nº6598/2015, cujo objeto é aquisição de licença InDesign e Creative Cloud, decidiu pelo critério de julgamento de cotação única, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº57.142.978/0001-05, para o lote 01 com o valor total de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 16 de novembro de 2015. Marcos Antônio Cairns Araújo, Pregoeiro Oficial

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, HOMOLOGA o Processo nº6964/2015, referente à Dispensa de Licitação nº 047/2015, em nome da EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, C.N.P.J. Nº15.257.819/0001-06, referente a contratação de serviço de processamento e duplicação de microfímes de propriedade da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. No valor mensal estimado em R\$2.000,00 (dois mil reais), com base no Art. 24, VIII da Lei Federal nº8.666/93 e c o Art. 59, inciso VI, da Lei Estadual nº 9.433/2005. Comissão Permanente de Licitação, Salvador, 16 de novembro de 2015.